



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº496/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

Prefeito Municipal  
Silas José da Silva

Secretário Municipal de Esporte  
Nivalmido da Rocha Ribeiro

Controladora Interna  
Cássia Sayuri Mori

Vice – Prefeita  
Valéria Travaim Botaccio Custódio

Secretário Municipal de Infraestrutura  
Luca Samuel Cortez

Secretário Municipal de Finanças  
Luciene Antonio Ferreira

Secretária Municipal de Assistência Social Trabalho e Habitação  
Leiliane Francisca Freitas

Secretária Municipal de Saúde  
Silvana Bortoleto

Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

Secretária Municipal de Educação  
Gerolina da Silva Alves

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável  
Kelly Cristiane Ribeiro Belatti

## SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito.....	01
Decreto .....	01
Lei.....	01
Processo Administrativo.....	02

## Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 078, DE 21 DE OUTUBRO DE 2015.

**“Dispõe sobre a Suspensão Temporária da Análise e Aprovação dos Pedidos de Parcelamento do Solo, Inclusive os Expedientes Relativos à Desmembramento ou Loteamentos”.**

O Prefeito Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Sr. Silas José da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 55, VIII, da Lei Orgânica do Município: **CONSIDERANDO** que estão em andamento os estudos, para a conclusão do novo Plano Diretor do Município de Água Clara, que se trata de importante instrumento no processo de crescimento e desenvolvimento do Município;

**CONSIDERANDO** que, em virtude da implementação de um novo Plano Diretor, há a necessidade da elaboração de novas Leis de Parcelamento do Solo, de Uso e Ocupação do Solo e de Perímetro Urbano, bem como dos novos Códigos de Obras e de Posturas, para integração ao ordenamento jurídico municipal;

**CONSIDERANDO** que o novo Plano Diretor e suas legislações complementares constituem os pilares legais para a definição e condução de um processo de desenvolvimento urbano e sustentável, por meio de um controle eficaz do uso e ocupação do solo;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade de reestruturação de procedimentos internos para dinamizar e viabilizar melhorias no acompanhamento dos processos de aprovação dos projetos de loteamentos no âmbito do Município;

### DECRETA:

**Artigo 1º.** Fica suspensa, pelo prazo de 90 (noventa) dias, toda e qualquer análise e aprovação relacionada a pedido de parcelamento do solo, inclusive os expedientes relativos a desmembramento ou loteamento de imóveis urbanos e rurais

situados nos limites do Município de Água Clara/MS, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

**Artigo 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Água Clara /MS, 21 de Outubro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

LEI Nº. 972/2015

“Dispõe sobre a contratação temporária de pessoal para atender às necessidades por tempo determinado de excepcional interesse público, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Água Clara – Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssimo Senhor SILAS JOSÉ DA SILVA, faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à contratação temporária de 20 (vinte) servidores, na qualidade de diarista, para atendimento ao Departamento de Vigilância Epidemiológica.

**Artigo 2º** - Entende-se como diarista o servidor contratado para a função de natureza braçal ou equivalente, e que recebe remuneração correspondente ao dia trabalhado.

§ 1º - Para efeito de pagamento da remuneração, a Secretaria Municipal de Saúde encaminhará à Superintendência de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, anteriormente ao início das atividades, relação nominal dos servidores a serem contratados, com as cópias dos documentos pessoais de cada um, para elaboração do contrato, bem como, antes do prazo para os pagamentos, a respectiva quantidade de diárias laboradas no período, para que os mesmos sejam processados.

§ 2º - Os pagamentos serão feitos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a contar da assinatura do contrato e o valor corresponderá aos dias efetivamente trabalhados.



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº496/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

§ 3º - A jornada de trabalho relativa à diária será de 08 (oito) horas, devendo a escala ser definida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 3º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com prazo de até 60 (sessenta) dias, devendo os servidores ser ressarcidos, de acordo com os dias trabalhados, não caracterizando qualquer vínculo empregatício com a municipalidade.

Artigo 4º - Fica estabelecido o valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) para cada diária efetivamente laborada.

Artigo 5º - É vedado o desvio de função das pessoas contratadas na forma da Lei, sob pena de nulidade do ato.

Artigo 6º - Os contratados, nos termos desta Lei, não poderão:  
I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato, nem ser colocado à disposição de outro órgão ou entidade;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Artigo 7º - O contrato a ser firmado de acordo com esta Lei, extinguir-se-á, sem direito a indenização:

I – automaticamente pelo término do prazo contratual, prescindindo qualquer outra formalidade;

II – por iniciativa do contratado;

III – por conveniência da administração, a juízo da autoridade que proceder a contratação;

IV – quando o contratado incorrer em falta disciplinar.

Parágrafo Único - A extinção da contratação em apreço tanto pela Administração quanto pelo contratado, dispensará comunicação prévia pelas partes que der origem, bastando apenas aviso ao responsável e o pagamento da indenização equivalente aos dias já trabalhados.

Artigo 8º - É motivo de rescisão da contratação, de que trata esta Lei, a ausência ao serviço por mais de 02 (dois) dias, consecutivos, sem motivo justificado.

Artigo 9º - O pessoal contratado poderá, a critério da Administração Municipal, prestar serviços em qualquer local, dentro do território do município.

Artigo 10º - O pessoal contratado por força da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social.

Artigo 11º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 12º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Clara/MS, 21 de Outubro de 2015.

SILAS JOSÉ DA SILVA

Prefeito Municipal

ADENDO ESCLARECEDOR AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 050/2015  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 103/2015  
Primeiro ADENDO

Objeto: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de varrição de vias e logradouros públicos, raspagem de terra acumulada nas sarjetas, limpeza e lavagem e desinfecção de vias após eventos, capina, roçada e poda de árvores e transporte e disposição dos resíduos provenientes destes serviços em local apropriado, os serviços serão executados no município de Água Clara/MS, pelo período de 04 (quatro) meses, de acordo com as especificações e quantidades constantes nos Anexos I – Termo de Referência e IA - Especificações Técnicas deste Edital.

A Prefeitura Municipal de Água Clara - MS, por meio da Pregoeira Oficial do Município, designada pela Portaria Nº 001/2015, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados que obedecendo aos princípios inerentes à Administração, resolve promover o primeiro adendo da licitação:

O presente adendo tem por finalidade retificar o EDITAL, conforme abaixo:

No - ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA, no subitem 3.1:

ONDE SE LÊ:

3.1. Estima-se o valor do objeto desta licitação em R\$ 840.800,00 (oitocentos e quarenta mil e oitocentos reais).

LEIA SE:

3.1. Estima-se o valor do objeto desta licitação em R\$ 280.266,66 (duzentos e oitenta mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos).

Água Clara – MS, 20 de outubro de 2015.

Maria Amélia da Silva Rodrigues

Pregoeira Oficial

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2005

PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 127/2015

PARTES: Município de Água Clara/MS

MKJ – Assessoria Contábil Ltda. - EPP

OBJETO: Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria técnica em contabilidade pública e gestão de patrimônio, exclusiva para a Prefeitura Municipal de Água Clara/MS, abrangendo todos os recursos necessários à sua operacionalização, e de acordo com as especificações e quantidades constantes no Anexo I - Termo de Referência do Edital.

VALOR: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 147.000,00 (cento e quarenta e sete mil reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 04 (quatro) meses, contados a partir da data de sua assinatura e o prazo de execução dos serviços de levantamento patrimonial (gestão patrimonial) será de 04 (quatro) meses, contados da data da sua assinatura.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Cód. Reduzido	31	
Org. Unidade	01.004	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº496/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Administração no Caminho Certo
Proj. Atividade	2004	Gestão das Atividades da SEMA
El. De Despesas	3.3.90.35.00.00	Serviços de Consultoria
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários

DATA: 15/09/2015

Assinam:

Contratante: Silas José da Silva – Prefeito Municipal  
 Contratada: Miguel Ângelo Lescano – Sócio - Proprietário  
 Água Clara/MS, 08 de outubro de 2015.  
 Maria Amélia da Silva Rodrigues  
 Pregoeira Oficial

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 099/2.015  
 DISPENSA Nº 025/2015

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 128/2.015

PARTES: MUNICÍPIO DE ÁGUA CLARA  
 KURICA AMBIENTAL S/A.

OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a contratação em caráter emergencial de empresa para armazenamento provisório dos resíduos sólidos (rejeitos) na Área de Disposição de Resíduos Sólidos (Lixão) do Município de Água Clara/MS, seu transporte e destinação final em aterro sanitário, devidamente licenciado por órgão ambiental integrante do SISNAMA, por um período de 05 (cinco) meses, conforme solicitação e justificativa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Meio Ambiente e Turismo, de acordo com as especificações e quantidades constantes no processo de dispensa supramencionado neste contrato.

VALOR TOTAL: Dá-se a este contrato o valor global de R\$ 323.700,00 (trezentos e vinte e três mil e setecentos reais).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Código Reduzido	191	
Órgão Unidade Funcional	/ 01.012	Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Turismo
Sub Função	18	Gestão Ambiental
Programa	122	Administração Geral
Proj./Ativ.	0011	Meio Ambiente no caminho Certo
Elemento de Despesa	2076	Gestão das Atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente
Fonte de Recurso	3.3.90.39.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
	170	Compensações Financeiras de Recursos Naturais

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Contrato é de 05 (cinco) meses, contados a partir da data de sua assinatura.  
 DATA: 29/09/2015

Assinam:

Pela Contratante: Sr. Silas José da Silva – Prefeito Municipal  
 Pela Contratada: Sra. Elisângela Marceli Areano Arduin – Representante Legal  
 Água Clara/MS, 08 de outubro de 2015.  
 Márcio Cezar Garcia Candido  
 Presidente C.P.L.J.

#### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 037/2015

PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2015

1 TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2015

PARTES

Contratante: Município de Água Clara / Fundo Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Assistência Social  
 Contratada: Mercado M F de Gás Ltda. ME.

OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste do valor do contrato, função do realinhamento de preços do valor Recarga de Gás – GLP.

#### VALOR

Em virtude do realinhamento de preços, altera-se o valor global inicial do contrato administrativo 094/2015, acrescentado R\$ 5.734,00,00 (cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais), passando o valor global do contrato supramencionado de R\$ 58.674,20 (cinquenta e oito mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte centavos) descrito na Cláusula Terceira, passa a ser de R\$ 64.408,20 (sessenta e quatro mil, quatrocentos e oito reais e vinte centavos).

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cód. Reduzido	85	
Org. Unidade	01.006	Secretaria Municipal de Infraestrutura
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0002	Administração no Caminho Certo
Proj. Atividade	2017	Gestão das Atividades da SEINFRA
El. Despesas	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Valor		R\$ 42,00

Cód. Reduzido	29	
Org. Unidade	01.004	Secretaria Municipal de Administração
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº496/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

Programa	0002	Administração no Caminho Certo
Proj. Atividade	2004	Gestão das Atividades da SEMA
El. Despesas	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Valor		R\$ 67,20

Cód. Reduzido	54	
Org. Unidade	04.012	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0008	Água Clara Cidadã
Proj. Atividade	2088	Manutenção das Ativ. Da Unidade Acolhedora
El. De Despesas	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	182	Transferência do Estado FEAS – Decreto nº 13.111 26/01/2011.
Valor		R\$ 231,00

Cód. Reduzido	72	
Org. Unidade	03.011	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0014	Bloco Atenção Básica
Proj. Atividade	2046	Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Saúde
El. Despesas	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	114	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS
Valor		R\$ 634,20

Cód. Reduzido	99	
Org. Unidade	03.011	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função	10	Saúde
Sub Função	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0016	Bloco de Média e Alta Complexidade Amb. e Hospitalar.
Proj. Atividade	2054	Teto Mun. Média e Alta Complexidade Amb. e

El. De Despesas	3.3.90.30.00.00	Hospitalar
Fonte de Recursos	114	Material de Consumo
Valor		Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS R\$ 634,20

Cód. Reduzido	24	
Org. Unidade	04.012	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	241	Assistência ao Idoso
Programa	0008	Água Clara Cidadã
Proj. Atividade	2079	Serviço de Convivência de Vínculo – Idoso
El. De Despesas	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Valor		R\$ 231,00

Cód. Reduzido	25	
Org. Unidade	04.012	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0008	Água Clara Cidadã
Proj. Atividade	2080	Serviço de Conv. E Fortalecimento de Vínculo – Crianças 07 a 15
El. De Despesas	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Valor		R\$ 231,00

Cód. Reduzido	26	
Org. Unidade	04.012	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa	0008	Água Clara Cidadã
Proj. Atividade	2081	Serviço de Conv. E Fortalecimento de Vínculo –



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº496/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

		Crianças 0 a 6
El. De Despesas	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	129	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS
Valor		R\$ 231,00

Cód. Reduzido	56	
Org. Unidade	01.005	Secretaria Municipal de Educação
Função	12	Educação
Sub Função	365	Educação Infantil
Programa	0006	Educação no Caminho Certo
Proj. Atividade	2014	Operacionalização da Educação Infantil
El. De Despesas	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	101	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos – Educação
Valor		R\$ 3.432,40

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93.

**DATA:** 11/09/2015

Assinam:

Pela Contratante: Sr. Silas José da Silva – Prefeito Municipal

Pela Contratante: Sra. Silvana Bortoleto – Secretária Municipal de Saúde

Pela Contratante: Sra. Leiliane Francisca Freitas da Silva

Pela Contratada: Karen Cristina Dias de Queiroz – Sócia Proprietária

Água Clara/MS, 08 de outubro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Candido

Presidente C.P.L.J.

PARECER/OUTUBRO/ 2015.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 090/2015

TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2015

EMENTA: CONSULTA PÚBLICA – LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO N. 005/2015 – CURSO ADMINISTRATIVO – EXCESSO DE FORMALISMO – PROCEDENTE.

Versa o presente parecer jurídico acerca do Recurso Administrativos interpostos pelas Empresas S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP e Construtora Premyer Eirelli - EPP, referentes ao Processo Administrativo n. 095/2015, Tomada de Preço n. 005/2015.

Em suas razões recursais, a empresa J Construtora Premyer Eirelli - EPP alega, em síntese, que ocorreram erros na elaboração da planilha orçamentária de composição da

empresa S & A Construções e Empreendimentos Ltda. e pugna pela permanência de sua desclassificação.

Já a empresa S & A Construções e Empreendimentos Ltda. requereu, em seu recurso apresentado, a reversão da decisão de sua desclassificação pela C.P.L.J, por ter deixado de apresentar descrição expressa de alguns itens do formulário padronizado, destacando que tal conduta caracteriza apego pelo excesso de formalismo, em detrimento da busca da proposta mais vantajosa para a Administração.

É o que merece relato.

I - Da possibilidade do Recurso.

Quanto à admissibilidade recursal, verifica-se que os recursos interpostos pelas licitantes S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP e Construtora Premyer Eirelli - EPP se encontram devidamente tempestivos, razão pela qual se passa a análise de mérito.

II - Mérito.

a) Dos Valores Constantes na Planilha de Custo Unitário.

A empresa Construtora Premyer Eirelli - EPP questiona os valores constantes na planilha de custo unitário apresentada pela empresa S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP, sobretudo no que se refere à falta de informação expressa do valor de mão de obra em 02 itens.

No parecer técnico elaborado pelo engenheiro civil da Prefeitura, Sr. Anderson Tabox Saiar, a questão foi muito bem abordada, consoante se verifica:

"A empresa apresentou na planilha de custo unitário alguns itens sem os valores de mão de obra, mas o valor de cada item esta correto com a planilha orçamentária e do acordo com o SINAPI, não interferindo nos valores apresentados e não trazendo prejuízos para a execução da obra.

As somas dos valores totais estão corretas em ambas as planilhas orçamentárias."

Nesse ponto, tem-se que a mera falta do custo unitário por extenso do valor de mão de obra em apenas 02 itens não é suficiente para desabilitar a empresa S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP, pois a proposta de preço apresentada se mostra tecnicamente satisfatória e dotada de exequibilidade.

Além do mais, o Item 7.4.1 vincula a proposta de modo a dar segurança jurídica para a contratação no sentido de que será de exclusiva e total responsabilidade da licitante a composição de Preços unitários apresentada, não lhe cabendo direito de pleitear posteriormente qualquer alteração, seja para mais ou para menos, em relação ao objeto licitado.

ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. HABITAÇÃO. VINCULAÇÃO AO EDITAL. MANDADO DE SEGURANÇA.

1. A interpretação das regras do edital de procedimento licitatório não deve ser restritiva. Desde que não possibilitem qualquer prejuízo à administração e aos interessados no certame, é de todo conveniente que compareça à disputa o maior número possível de interessados, para que a proposta mais vantajosa seja encontrada em um universo mais amplo.

2. O ordenamento jurídico regulador da licitação não prestigia decisão assumida pela Comissão de Licitação que inabilita concorrente com base em circunstância impertinente ou



Município de Água Clara

# Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Nº496/2015

ÁGUA CLARA – MS, QUINTA-FEIRA, 22 DE OUTUBRO DE 2015.

ANO III

irrelevante para o específico objeto do contrato, fazendo exigência sem conteúdo de repercussão para a configuração de habilitação jurídica, da qualificação técnica, da capacidade econômico-financeira e da regularidade fiscal.(...) (STJ - MS: 5779 DF 1998/0026226-1, Relator: Ministro JOSÉ DELGADO, Data de Julgamento: 09/09/1998, S1 - PRIMEIRA SEÇÃO, Data de Publicação: DJ 26.10.1998 p. 5 LEXSTJ vol. 116 p. 85 RDA vol. 215 p. 198)

Assim, deve ser reformada a decisão da Comissão de Licitação, prestigiando os princípios administrativos da ampla concorrência e obtenção da melhor proposta, e não impondo excesso de formalismo a contrariar os princípios constitucionais.

Nestes termos, precedente jurisprudencial do TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO consubstancia o raciocínio:

AGRAVO REGIMENTAL EM AGRAVO DE INSTRUMENTO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. EXCESSO DE FORMALISMO E ILEGALIDADE DE ATO REVOCATÓRIO POR INSUFICIÊNCIA DE MOTIVAÇÃO. - Há excesso de formalismo por parte da Administração, pois as certidões apresentadas pela licitante, na fase de habilitação, são evidentemente suficientes para comprovar a capacitação técnica dos seus engenheiros e de sua empresa, na forma exigida pelo edital. - A motivação do ato que revogou a presente licitação mostrou-se absolutamente insuficiente, consubstanciando vício insanável sujeito ao controle judicial, devido à sua evidente ilegalidade. - Agravo Regimental a que se nega provimento. (TRF-2 - AGA: 52780 2000.02.01.010640-2, Relator: Desembargador Federal RICARDO REGUEIRA, Data de Julgamento: 23/05/2000, PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJU - Data::28/09/2000 DJU - Data::28/09/2000).

No mesmo sentido, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL entende que a interpretação das normas editalícias deve atender ao interesse público e não a formalismos desarrazoados, consoante se verifica do seguinte julgado:

*Se a irregularidade praticada pela licitante vencedora, que não atendeu a entidade prevista no edital licitatório, não lhe trouxe vantagem nem implicou prejuízo para os demais participantes, bem como se o vício apontado não interferiu no julgamento objetivo das propostas, não se vislumbrando ofensa aos demais princípios exigíveis na atuação da Administração Pública, correta é a adjudicação do objeto da licitação à licitante que ofereceu a proposta mais vantajosa, em prestígio do interesse público, escopo da atividade administrativa.*

*Se de fato o edital é a "lei interna" da licitação, deve-se abordá-lo frente ao caso concreto tal qual toda norma emanada do Poder Legislativo, interpretando-o à luz do bom senso e da razoabilidade, a fim de que seja alcançado seu objetivo, nunca se esgotando na literalidade de suas prescrições. Assim sendo, a vinculação ao instrumento editalício deve ser entendida sempre de forma a assegurar o interesse público, repudiando-se que se sobreponham formalismos desarrazoados.* (MS 23.714-DF; Rel. Min. Sepúlveda Pertence).

Assim, não há que se falar em desobediência às normas editalícias, devendo o recurso administrativo da empresa S &

A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP, neste ponto, ser julgado procedente.

### III – Conclusão.

Procedida à análise das razões recursais das empresas licitantes S & A Construções e Empreendimentos Ltda - EPP e Construtora Premyer Eirelli - EPP, DEFIRO o requerimento da primeira licitante recorrente e, por via de consequência, o da segunda, INDEFIRO.

É o parecer.

Água Clara - MS, 21 de Outubro de 2015.

Márcio Cezar Garcia Cândido

Presidente da CPLJ

### TERMO DE CONCORDÂNCIA

Com a nossa concordância aos entendimentos e procedimentos adotados pela Comissão pelo Presidente, Sr. Márcio Cezar Garcia Cândido, na qualidade de Membros Titulares, designados na Portaria nº 001/2015.

Água Clara - MS, 21 de Outubro de 2015.

Rejane Aparecida Nogueira

Gilmar Freitas Azambuja

